

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02944/18

Objeto: Licitação e Contrato
Órgão/Entidade: Prefeitura de Guarabira
Responsável: Zenóbio Toscano de Brito
Advogado: Johnson Gonçalves de Abrantes e outros
Valor: R\$ 2.567.000,00
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade com ressalva do certame. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00177/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02944/18 que trata da análise da licitação referente ao Pregão Presencial nº 007/2018 e dos contratos decorrentes de nº 00070, 00071 e 00072/2018, que teve por objeto as aquisições parceladas de materiais para melhoria da infraestrutura urbana e rural do município de Guarabira/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR Regular com ressalva o pregão presencial 007/2018 e seus contratos decorrentes;
- 2) RECOMENDAR para o gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas;
- 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02944/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02944/18 trata da análise da licitação referente ao Pregão Presencial nº 007/2018 e dos contratos decorrentes de nº 00070, 00071 e 00072/2018, que teve por objeto as aquisições parceladas de materiais para melhoria da infraestrutura urbana e rural do município de Guarabira/PB, totalizando R\$ 2.567.000,00.

A Auditoria em sua análise preliminar procedeu ao exame do certame e apontou as seguintes irregularidades:

1. não consta ampla pesquisa de mercado, art. 15, §1º, Lei 8666/93;
2. não consta documentos de planejamento da contratação (estudos técnicos);
3. há cláusulas editalícias restritivas da competitividade do certame, item 6.4 e item 9.2.10 do presente Edital.

Por fim, sugeriu o monitoramento das despesas ao longo do acompanhamento da gestão em 2018.

Notificado o gestor responsável, apresentou defesa conforme DOC TC 70004/18.

A Auditoria, ao analisar a defesa, manteve apenas as falhas que tratam das restrições presentes no Edital, concluindo pela regularidade com ressalva do certame, fazendo as seguintes recomendações:

- a) Siga a orientação da Súmula nº 263 do TCU a qual dispõe que a comprovação da capacidade técnica-operacional por parte do licitante está adstrita aos casos de obras e serviços;
- b) Permita que os licitantes enviem documentações por via postal, seguindo a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU).

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 01063/19, opinando pela Regularidade com Ressalva do certame licitatório de nº 007/2018, dada as falhas remanescentes e recomendação à autoridade responsável para não reiteração das mesmas.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que as falhas remanescentes não impedem a participação dos licitantes, no entanto, cabe recomendação para falhas dessa natureza sejam evitadas em procedimentos licitatórios futuros.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 02944/18

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) JULGUE regular com Ressalva a licitação Pregão Presencial 007/2018 e seus contratos decorrentes;
- 2) RECOMENDE ao gestor municipal no sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar falhas aqui constatadas;
- 3) ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 18 de Fevereiro de 2020 às 16:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Fevereiro de 2020 às 14:09



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:51



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO